



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Fis. nº 40
Nome jean
Rubrica _____

CONTRATO Nº 0104001/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA E A
EMPRESA BERNARDO E CARVALHO
ADVOCACIA E CONSULTORIA.**

A **CAMARA MUNICIPAL DE CAPELA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 69.977.833/0001-03, com endereço na Avenida Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, Centro, Capela, Alagoas, por seu representante legal Presidente **FERNANDO ANTÔNIO LUCENA MALTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 985.803.734-91, portador do RG nº 751.990 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Manoel Hipólito da Silva, nº 72, Centro, Capela, Alagoas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BERNARDO E CARVALHO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.080.125/0001-71, registrada na OAB/AL sob o nº 322/2012, situada à Rua Durval Coelho Normande, nº 148, Farol, CEP nº 57055-210, na cidade de Maceió, Alagoas, representada neste ato pelo sócio **ARTHUR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 9.330, doravante denominada **CONTRATADA**, que entre si resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis, no que couber, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, sob forma de contrato mensal, que consistirá em assessoria, consultoria e defesa judicial, além de representação extrajudicial perante qualquer ente, seja público ou privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

AV. Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.

CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

www.capela.al.leg.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Fls. nº 41
Nome Carla
Rubrica [assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá a conta: ÓRGÃO - Câmara Municipal de Capela/AL. Função Programática: 01.031.0001.2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal – 3.3.3.9.0.35 – Outros Serviços de Consultoria..

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a prestação efetiva dos serviços, em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo órgão recebedor, por meio de transferência bancária para conta corrente nº 821, agência 2045, da Caixa Econômica Federal, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço ora contratado poderá ser reajustado, de conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas.


CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração.
- c) As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- e) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos; e


AV. Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.

CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.


www.capela.al.leg.br



Fls. nº 42
Nome gestor
Rubrica _____

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78, da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com seu subcontratado, tanto em relação ao CONTRATANTE como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Capela-AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Capela/AL, 04 de janeiro de 2021.

FERNANDO ANTONIO LUCENA MALTA

Presidente

P/CONTRATANTE

VALDENI AMARO DA SILVA

Primeiro Secretário

P/CONTRATANTE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Fis. nº 43
Nome Yean
Rubrica Yean

ARTHUR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO
P/CONTRATADA

Marcelo Carneiro Sampaio
TESTEMUNHAS

Emelly S. Beintela
TESTEMUNHAS

AV. Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.

CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

www.capela.al.leg.br

Volnei